

PROJETO DE LEI 4.356/2021 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 4.356, de 2021, pretende instituir isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade.

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR foi aprovado parecer pela aprovação do PL 4.356/2021, na forma do Substitutivo, com o intuito de corrigir equívocos redacionais.

2. Análise:

O projeto e o substitutivo adotado pela CAPADR promovem impacto no orçamento da União, sob a forma de renúncia de receita, devendo a tramitação das proposições subordinar-se aos ditames do art. 14 da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Entretanto, encontram-se instruídos com demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro defasado, que contempla apenas o período entre os exercícios de 2020 a 2022. Assim, restam desatendidos os requisitos previstos na LRF e na LDO, pois as normas citadas exigem demonstrativo no exercício que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes. Ademais, as medidas para compensação de renúncia de receitas devem integrar a proposição legislativa, não sendo suficiente mera menção na justificativa (LDO 2024, art. 132, § 4º).

3. Dispositivos Infringidos:

LRF, art. 14.

Lei nº 14.791/2023 (LDO 2024), art. 132, § 4º.

4. Resumo:

Incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.356, de 2021, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, ficando assim dispensada a análise de mérito, nos termos do art. 10 da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Rafael Alves de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.